



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2013, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - José Mendes Neto
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Cristina Freitas Cavezale
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro. Às onze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a Ata da 25ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de setembro de 2013.

Em seguida, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Dr. José Mendes Neto, Representante do Ministério Público de Contas, se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à Sessão requereu sustentação oral do item 82, referente ao processo TC-001978/026/12, de relatoria da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro. Será feita oportunamente.

Passemos à apreciação dos processos.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-002742/002/04

Contratante: Secretaria da Saúde - Instituto “Lauro de Souza Lima” – Bauru.

Contratada: Nutri & Saúde Refeições Coletivas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos da Cunha Lopes Virmond (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de alimentação hospitalar nas dependências do Instituto “Lauro de Souza Lima”, destinada a pacientes e funcionários.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 06-02-09, 10-09-09, 12-11-09 e 12-02-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 10-11-10.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

aditivos n°s 05, 06, 07 e 08, relativos ao Contrato n° 09/04, firmado entre Instituto “Lauro de Souza Lima” e Nutri & Saúde Refeições Coletivas Ltda.

TC-004931/026/12

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Softplan – Planejamento e Sistemas Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumento(s): José Roberto Bedran (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de evolução tecnológica, suporte técnico remoto e presencial, manutenção corretiva e evolutiva e administração do banco de dados dos sistemas judiciais SAJ 2ª Instância para informatização das Unidades Jurisdicionais do 2º Grau e Turmas Recursais e Centro Judiciário de Solução de Conflitos em 2ª Instância – CEJUSC.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-12-11. Valor – R\$8.951.993,04.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o instrumento de contrato em exame nos presentes autos.

TC-018965/026/13

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Obragen Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de regularização do pavimento da SP-250, do km143,500 ao km180,200, trecho Pilar do Sul – São Miguel Arcanjo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-05-13. Valor – R\$6.999.945,83.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência e o decorrente instrumento de contrato, aplicando-se multa ao responsável, Clodoaldo Pelissioni (Superintendente), no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs, com fundamento no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

TC-027948/026/11

Conveniente: Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conveniada: Prefeitura Municipal de Tupã.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento) e Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para execução de obras de implantação da 1ª Etapa do Centro de Eventos Multiuso, localizado no recinto “Otávio Barros Castanheira”, na Vicinal do Picadão (TUP-160), ao lado da EXAPIT.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 03-12-10. Valor - R\$2.109.519,11.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio nº 067/2010, de 03/12/2010, firmado entre a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Tupã, com recomendação.

TC-000142/016/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino Região de Apiaí.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.

Responsáveis: Paulo Renato Costa (Secretário) e Sandro Rogério Sala (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 26-07-11 e 26-11-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$728.851,00.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Jorge Eluf Neto.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, relativa ao exercício de 2010, com recomendação aos responsáveis.

TC-027895/026/11

Órgão Público Concessor: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Entidade Beneficiária: Instituto Educacional do Estado de São Paulo – IESP.

Responsáveis: Alberto Ishikava (Chefe do Departamento de Convênios), Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Educação e Cidadania) e José Fernando Pinto da Costa (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 06-10-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$407.011,24.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, relativa ao exercício de 2010, com recomendação aos responsáveis.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000087/012/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino – Região de Registro.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Cajati.

Responsáveis: Gabriel Marcos Spinula (Dirigente Regional de Ensino) e Luiz Henrique Koga (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.197.892,75.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-000186/012/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino – Região de Registro.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Cajati.

Responsáveis: Gabriel Marcos Spinula (Dirigente Regional de Ensino) e Luiz Henrique Koga (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 24-05-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$596.598,73.

Advogados: Cirineu Silas Bitencourt e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino - Região de Registro à Prefeitura Municipal de Cajati, durante os exercícios de 2010 e 2011.

TC-000175/016/12

Órgão Público Concessor: Secretaria da Educação - Diretoria de Ensino – Região de Piraju.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Fartura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário Estadual), Maria Ignez Carlin Furlan (Dirigente), Marco Aurélio Callegari e Moisés Elias Abuchain (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 21-06-12.

Exercício: 2011.

Valor: R\$323.215,73.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a comprovação da aplicação do repasse do montante de R\$323.215,73 (trezentos e vinte e três mil, duzentos e quinze reais e setenta e três centavos), com a consequente quitação dos responsáveis, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000341/009/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Votorantim.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votorantim - APAE – Valor R\$313.132,24. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piedade - APAE – Valor R\$251.057,73. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto - APAE – Valor R\$96.270,19.

Responsáveis: Iara Rodrigues dos Reis Souza Mateus (Dirigente Regional de Ensino), Jacqueline Góes Becker Santos, Aurélio Paes de Camargo e Telma Bismara de Lima.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$660.460,16.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas no valor total de R\$660.460,16 (seiscentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta reais e dezessete centavos), repassados no exercício de 2011 pela Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Votorantim às Entidades do Terceiro Setor identificadas à fl. 03, com a consequente quitação dos responsáveis, na forma do artigo 34 da citada Lei Complementar.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-011556/026/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Reinaldo Noboru Sato (Coordenado Geral de Administração).

Objeto: Compra de medicamento, para atender ações judiciais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-12-11. Valor – R\$18.522.946,75. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 05-07-13.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Cláudia Távora Machado Viviane Nicolau.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Determinou aos responsáveis, por oportuno, que atendam, com rigor, as Instruções vigentes deste Tribunal de Contas, quanto ao cumprimento dos prazos de remessa dos atos praticados e documentos pertinentes.

TC-018001/026/12

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Linic Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro e José Arlindo Cesar Marcondes (Diretores de Obras e Serviços) e Decio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador no Terreno CHB Campo Limpo “O”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-12-10. Valor – R\$3.176.991,94. Termos de Aditamento celebrados em 23-09-11, 10-01-12 e 26-04-12.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os aditamentos em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendações à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003407/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Compec Galasso engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e melhorias da SPA-245/270, acesso a Paranapanema.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-12-12. Valor – R\$8.196.145,58.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-014858/026/10

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Luiziziânia.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente), João Abukater Neto (Diretor Técnico), Antonio Carlos Trevisani (Diretor de Atendimento Habitacional), Mário Amaral Sampaio Coelho Júnior (Diretor de Planejamento e Fomento) e Rogélio Cervigne Barreto (Prefeito).

Objeto: Produção de 60 unidades habitacionais, tipologia TI24A e demais serviços, no empreendimento Luiziziânia “D”.

Em Julgamento: Convênio firmado em 17-03-10. Valor - R\$2.661.897,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 29-09-10.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em análise, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-027672/026/10

Conveniente: Secretaria de Economia e Planejamento.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento) e Antonio Carlos da Silva (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Execução de pavimentação com bloco sextavado de concreto em diversas ruas do Bairro Martim de Sá.

Em Julgamento: Convênio firmado em 30-11-09. Valor - R\$3.751.823,73. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 02-02-11.

Advogada: Cláudia Rattes La Terza Baptista,

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em análise, bem como formalmente legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-006154/026/11

Conveniente: Secretaria de Economia e Planejamento – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento), M. Elizabeth Domingues Cechin (Secretária Adjunta) e Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a construção e reforma do Espaço das Artes, localizado na Avenida Tamoios, nº 1.658, Quadra 136, lotes 01, 02, 03 e parte dos lotes 04, 07 e 08, no Centro.

Em Julgamento: Convênio firmado em 29-12-09. Valor - R\$1.796.941,49.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-015836/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo – atual Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Mesópolis.

Responsáveis: Claury Santos Alves da Silva e José Benedito Pereira Fernandes (Secretários de Estado) e Otávio Cianci (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2008.

Valor: R\$39.120,00.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada, relativa ao exercício de 2008, quitando os responsáveis.

TC-000676/002/06

Embargante: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP – Faculdade de Medicina – Campus Botucatu, no exercício de 2004.

Responsáveis: Marilza Vieira Cunha Rudge (Diretora) e Joel Spadaro (Diretor em Exercício).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregulares os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-02-13.

Advogados: Laís Maria de Rezende Ponchio e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela UNESP e, no mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento, para o fim de considerar regulares os atos de admissão das funcionárias Rita Cristina Rodrigues Ponce Soares Faria e Sheila Campiteli Bergamasso e determinar seu registro.

RELATORA – AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-001674/026/10

Interessada: Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET.

Responsável: Noeme Sousa Rocha (Diretora Presidente).

Exercício: 2010.

Acompanha: TC-001674/126/10.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva, Caio Moreno Salles de Oliveira e outros.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET, exercício de 2010, com ressalva das questões apontadas nos itens destacados no voto da Relatora, juntado aos autos, e com os alertas e determinação lançados no corpo do referido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, em consequência, com base no artigo 35 do referido diploma legal, dar quitação à Sra. Noeme Sousa Rocha, Responsável pelas presentes contas.

Determinou, ainda, seja oficiado ao atual Dirigente, com cópia do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-015124/026/05

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Profac Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jaderson José Spina (Diretor de Obras e Serviços), André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras), Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto, no regime de empreitada por preço global e unitário, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços, no Terreno Jardim Maria Helena III, localizado na Estrada Municipal, s/nº - Jardim Maria Helena - Barueri/SP.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 24-01-06 e 21-03-06. Termo de Recebimento Provisório firmado em 07-08-06. Termo de Recebimento Definitivo e Análise de Prazo firmado em 27-09-06. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais firmado em 06-12-06. Devolução de Caução. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 23-09-10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o primeiro e segundo termos de aditamento em exame, e conheceu dos termos de recebimento provisório, de recebimento definitivo e análise de prazo, de encerramento das obrigações contratuais (fls. 852/853) e da liberação de caução, determinando as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, delas dando ciência a este Tribunal em até 60 (sessenta) dias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público Estadual para eventuais providências frente ao resultado da sindicância.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-032163/026/08

Contratante: CODASP - Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Construtora Fernandes Filpi Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Locação de horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando a complementação da frota produtiva da CODASP, para execução de diversas obras e serviços para o Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa e Instituto Nacional de Colonização Agrária – INCRA, no Estado de São Paulo (Lotes 1 e 5).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-03-08. Valor – R\$1.574.000,00. Termo Aditivo de 23-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 27-02-09 e 11-11-10.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Luiz Menezes Neto.
TC-032164/026/08

Contratante: CODASP - Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

Contratada: A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Locação de horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando complementação da frota produtiva da CODASP, para execução de diversas obras e serviços para o Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa e Instituto Nacional de Colonização Agrária – INCRA, no Estado de São Paulo (Lotes 2 e 4).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-032163/026/08). Contrato celebrado em 05-03-08. Valor – R\$1.475.000,00. Termo Aditivo de 15-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 27-02-09 e 11-11-10.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Luiz Menezes Neto.
TC-032165/026/08

Contratante: CODASP - Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

Contratada: Tecla Terraplenagem e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Locação de horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando complementação da frota produtiva da CODASP, para execução de diversas obras e serviços para o Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa e Instituto Nacional de Colonização Agrária – INCRA, no Estado de São Paulo (Lote 3).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-032163/026/08). Contrato celebrado em 05-03-08. Valor – R\$751.000,00. Termo Aditivo de 03-06-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 27-02-09 e 11-11-10.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-032163/026/08), os contratos e os respectivos termos aditivos, com as advertências anotadas no corpo do voto da Relatora, juntado aos autos, que deverão ser comunicadas por ofício à Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

TC-034955/026/10

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa e Giovanni Guido Cerri (Secretários da Saúde), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Adjunto) e Fernando Ferreira Costa (Reitor).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela conveniada, das atividades e serviços de saúde no Hospital “Dr. Leandro Franceschini” de Sumaré e AME de Santa Bárbara d’Oeste.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Retirratificação de 20-12-10, 19-09-11, 28-11-11 e 26-12-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 15-01-13.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em apreço, ressalvando que as despesas do convênio serão tratadas nas prestações de contas anuais, devendo ser analisadas pela Fiscalização nos termos das Instruções deste Tribunal.

TC-026938/026/11

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Saned Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Ricardo de Almeida Nobre, Wilson Roberto de Moraes e Laércio Francisco Alves (Engenheiros).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, para a reforma, regularização, obtenção do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), urbanismo e complementos no empreendimento denominado Guaianazes “C2”, no município de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 20-03-12. Termo de Verificação e Aceitação Provisório firmado em 25-03-13. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 08-03-13.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariângela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento de Prazo nº 060/12 e tomou conhecimento do Termo de Verificação e Aceitação Provisória.

TC-042059/026/11

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Centro de Pesquisas Avançadas Wernher Von Braun.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Karla Bertocco Trindade (Diretora Geral).

Objeto: Prestação de serviços para apoio técnico com manutenção de BackOffice operacional do Sistema Automático de Arrecadação baseado na frequência 915 MHz – Protocolo SINIAV que permitirá o modelo de cobrança em rodovia aberta (free flow), principalmente piloto de cobrança por trecho percorrido.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-11-11. Valor – R\$7.733.680,74. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 12-10-12.

Advogados: Fernanda Lima Batistella e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, com a advertência anotada no voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-024321/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Taquarivaí.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado) e Maria Sebastiana Cardoso Prioste (Prefeita).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2007.

Valor: R\$91.816,00.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, concedidos no exercício de 2007, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, quitando os respectivos responsáveis, com alerta aos interessados, nos termos constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-025399/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Habitação.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Guararapes.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado da Habitação) e Tarek Dargham (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 07-11-09 e 21-03-11.

Exercício: 2008.

Valor: R\$94.749,70.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, concedidos no exercício de 2008, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, quitando os respectivos responsáveis, com alerta aos interessados, nos termos constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-000514/005/10

Órgão Público Concessor: Secretaria da Administração Penitenciária.

Entidade Beneficiária: APAC – Associação de Proteção e Assistência Carcerária.

Responsável: Roberto Medina e Nicola Travain Neto.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$714.677,59.

Procurador da Fazenda: Jorge Eluf Neto.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos em exame, concedidos no exercício de 2009, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, quitando os respectivos responsáveis.

TC-019212/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria da Habitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Taquarivaí.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário à época) e Maria Sebastiana Cardoso Prioste (Prefeito à época).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 12-06-10.

Exercício: 2009.

Valor: R\$8.140,00.

Advogados: Ademir Marin, Daniela Gabriel Fasson e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, concedidos no exercício de 2009, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, dando quitação aos respectivos responsáveis, com alerta aos interessados, nos termos constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-000235/001/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Araçatuba.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Araçatuba – R\$1.293.838,52. Prefeitura Municipal de Bento de Abreu – R\$14.670,83. Prefeitura Municipal de Guararapes – R\$140.059,91. Prefeitura Municipal de Rubiácea – R\$126.985,41. Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aracanguá – R\$152.352,25. Prefeitura Municipal de Valparaíso – R\$230.684,02.

Responsáveis: Aparecida Lúcia Cantareira e F. Sabino (Dirigente Regional de Ensino), Aparecido Sérgio da Silva, Terezinha do Carmo Salesse, Edenilson de Almeida, Wilson de Novais, Luiz Carlos dos Reis Nonato e Marcos Yukio Higuchi (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.958.590,94.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu aprovar as comprovações da aplicação dos recursos públicos em exame, recebidos no exercício de 2010 pelos Municípios relacionados no relatório da Conselheira Relatora, juntado aos autos, quitando os respectivos responsáveis.

TC-028490/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação.

Entidade Beneficiária: Conselho Comunitário de Educação, Cultura e Ação Social da Grande São Paulo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Paulo Renato Costa Souza e Fernando Padula Novaes (Secretários de Estado da Educação) e Ana Acilda Alves da Silva (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.953.124,74.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, concedidos no exercício de 2010, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, quitando os responsáveis.

TC-000372/008/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São José do Rio Preto.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São José do Rio Preto – R\$1.043.071,03. Associação Renascer – Centro de Reabilitação e Integração – R\$419.502,23. Instituto Riopretense dos Cegos Trabalhadores – R\$78.386,81.

Responsáveis: Margareth Aparecida Borges de Abreu (Diretora I), Maria Silvia Zangrando Nakaoski (Dirigente Regional de Ensino), Chafic Balura, José Alberto Liso e Antonio Carlos Del Nero (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.540.960,07.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, concedidos no exercício de 2012, quitando os respectivos responsáveis, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-002018/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Uni Repro Soluções para Documentos Ltda.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Pavan Júnior (Prefeito), Vanderli Aparecida Facchini (Secretária Chefe de Gabinete), Hamilton Campolina Júnior, Darci Fernandes Pimentel e Leonardo E. César Ballone (Secretários dos Negócios Jurídicos), Washington Carlos Ribeiro Soares, Pedro Politano Neto e Esdras Pavan (Secretários de Planejamento e Coordenação).

Objeto: Locação de equipamentos de informática para a Prefeitura, com o fornecimento de serviços de instalação e suporte.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 12-06-08, 04-06-09 e 02-06-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 26-04-12.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Marcelo Palavéri, Walkíria Angela Vitorino Syllas e Renata Pereira Lemes e outros.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 1º, 2º e 3º Termos de Aditamento em exame (de 12.06.08, 04.06.09 e 02.06.10, respectivamente), acionando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002729/003/08

Conveniente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Conveniada: Casa de Apoio a Portadores de HIV/AIDS – Grupo da Amizade.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos), Gilberto Luiz Moraes Selber e José Francisco Kerr Saraiva (Secretários de Saúde) e Cassemiro Lopes Moreira (Presidente).

Objeto: Desenvolvimento de ações e retaguarda social a portadores do HIV/AIDS, no âmbito do Programa Municipal de DST/AIDS, do Sistema Único de Saúde.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 05-08-05. Valor - R\$840.000,00. Termos de Aditamento de 25-03-08, 05-01-09 e 05-08-09.

Advogados: Mariana Villela Juabre, Ana Paula L. M. B. Berenguel e outros.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o instrumento de convênio e os termos de aditamento levados a efeito em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002174/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquete.

Contratada: Associação de Comunicação Comunitária de Piquete.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Otacílio Rodrigues da Silva (Prefeito).

Objeto: Conjunção de esforços no sentido de operacionalizar o Programa de Saúde da Família (PSF), no âmbito do município de Piquete, nos bairros de Santa Izabel e Santo Antônio.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-10-05. Valor – R\$82.170,92. Termos Aditivos celebrados em 05-01-06 e 04-05-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini e Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 26-06-08 e 19-05-12.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Jucymar Uchôas Guimarães dos Santos e outros.

Acompanha: Expediente: TC-006257/026/07.

TC-002326/007/07

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Piquete.

Entidade Beneficiária: Associação de Comunicação Comunitária de Piquete.

Responsáveis: Otacílio Rodrigues da Silva (Prefeito) e Iracema de Paula Bernardo (Provedora).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini e Edgard Camargo Rodrigues, em 28-01-08 e 19-05-12.

Exercício: 2006.

Valor: R\$189.795,60.

Advogado: Jucymar Uchôas Guimarães dos Santos.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o termo de contrato e os termos aditivos em exame (TC-2174/007/07), com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando-se ao ex-Prefeito, Senhor Otacílio Rodrigues da Silva, multa no importe de 200 (duzentas) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 33, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregular a prestação de contas dos recursos que a Prefeitura Municipal de Piquete repassou, em 2006, à Associação de Comunicação Comunitária de Piquete (TC-2326/007/07), deixando, todavia, de condenar a entidade à devolução, pelos motivos consignados no voto do Relator, com alerta à Prefeitura Municipal.

TC-001931/002/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jahu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Entidades Beneficiárias: Abrigo São Lourenço de Jahu – Valor R\$16.097,60. AMAI - Associação e Movimento de Assistência ao Indivíduo – Valor R\$90.002,60. AMES – Associação Musical “Estação do Som” – Valor R\$182.816,09. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jahu – Valor R\$1.135.899,29. ARJE - Associação de Recuperação “Jovem Esperança” – Valor R\$56.096,00. ARTI - Associação Recreativa da Terceira Idade – Valor R\$20.148,00. Associação Casa da Criança de Jahu – Valor R\$506.964,95. Associação das Senhoras Cristãs “Nosso Lar” – Valor R\$248.403,60. Associação de Instrução Popular e Beneficência – Centro Promocional São José – Valor R\$198.475,80. Associação de Pais, Amigos e Educadores de Autistas de Jahu – Valor R\$392.543,49. Associação dos Moradores do Bairro Pouso Alegre de Baixo – Valor R\$67.177,40. Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Pedro Ometto – Valor R\$274.483,47. Associação Hospitalar “Thereza Perlatti” de Jahu – Valor R\$53.399,06. Associação Jahuense de Educação e Assistência – Valor R\$118.800,00. Associação Legião Filantrópica Jahuense – Valor R\$220.943,03. Associação para Abrigo de Crianças e Adolescentes “Bem Viver” – Valor R\$71.396,00. CADA – Casa de Apoio ao drogado e Alcoólatra – Casa Dia – Valor R\$24.146,40. Comunidade Terapêutica Liberdade – Valor R\$29.368,00. Comunidade Terapêutica Liberdade Guadalupe – Valor R\$58.736,00. Corporação Musical Carlos Gomes – Valor R\$44.000,00. Creche Nossa Senhora Medianeira – Valor R\$330.842,52. Dollar Futsal – Valor R\$123.197,00. FAC – Fraterno Auxílio Cristão – Valor R\$79.617,80. Instituto Circênico de Promoção Cultural e Artística – Valor R\$75.000,00. Irmandade de Misericórdia do Jahu – Valor R\$1.121.292,65. Lar Escola “Hilarinho Sanzovo” – Valor R\$570.239,83. ONG “Crescer com Equilíbrio” – Valor R\$13.500,00. Pró-Meninas Entidade de Amparo – Valor R\$71.443,00. Vila São Vicente de Paulo de Jahu – Valor R\$72.122,00.

Responsáveis: Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito), Julio Cesar Galrão Forti, Claudinei Migliorini, Adriana Fernandes Perez, Elenice Buoro, Marcio Roberto de Almeida, Luiz Antonio Canos, Tania Maria de Oliveira Camargo Gallo, Maria Faustina Oliveira Souza, João Francisco Alves Gaido, Maria Izilda Mattar, Paulo Luiz Capelotto e Antonio Ruiz Martines Filho, José Fernando Righi, Jorge Luiz Alcade, Luis Alberto Soriani, Carlos Henrique Rabadan, Paulina Pratti, Adriano Fernandes Capras, Anderson Francisco Rodrigues, Benedito Antonio Thomaz, Carmen Galego Martins, José Roberto Bueno, Betriz Magon, Francisco Edson Moya, Alcides Bernardi Júnior, Jorge Henrique Letaif Atalla, Mario Peres Panucci, Isabel Cristina Freire, Ana Maria Alves de Godoy e Fernando e Fernando Milani Rosella (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$6.267.151,58.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, na totalidade dos R\$6.267.151,58 (seis milhões,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

duzentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos) repassados pela Prefeitura Municipal de Jahu às entidades do Terceiro Setor discriminadas às fls. 03/06, com a consequente quitação dos responsáveis.

TC-001041/014/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Olga Ribas de Andrade Gil.

Responsáveis: Eduardo de Souza César (Prefeito à época) e Maria Aparecida Vanzella (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 14-12-12.

Exercício: 2011.

Valor: R\$160.720,40.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu desaprová-la prestação de contas dos recursos correspondentes a R\$160.720,40 (cento e sessenta mil, setecentos e vinte reais e quarenta centavos) transferidos, em 2011, pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Olga Ribas de Andrade Gil.

Deixou, no entanto, de condenar a Associação à devolução dos recursos, porquanto não se detectaram desacertos na aplicação do numerário, e de aplicar multa ao ex-Prefeito de Ubatuba, na medida em que o dirigente já responde por penalidade pecuniária cominada nos autos do TC-990/014/12 pelo mesmo desajuste de conduta.

TC-002818/026/11

Câmara Municipal: Buritizal.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Francisco Augusto Vieira.

Advogados: Sebastião Tarciso Manso e Nathália Bocardo Manso.

Acompanha: TC-002818/126/11.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Buritizal, exercício de 2011, dando quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-002228/026/10

Câmara Municipal: Mogi Guaçu.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Carlos Donizete da Costa.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Acompanham: TC-002228/126/10 e Expediente: TC-020301/026/11.

TC-001181/026/11

Prefeitura Municipal: Parapuã.

Exercício: 2011.

Prefeito: Antonio Alves da Silva.

Advogado: Flávio Aparecido Soato.

Acompanham: TC-001181/126/11 e Expedientes: TC-030709/026/11 e TC-012639/026/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001414/026/11

Prefeitura Municipal: Estância Turística de São Luiz do Paraitinga.

Exercício: 2011.

Prefeito: Ana Lúcia Bilard Sicherle.

Acompanha: TC-001414/126/11.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, exercício de 2011, com recomendações à Administração Municipal, nos termos constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001300/026/11

Prefeitura Municipal: Espírito Santo do Pinhal.

Exercício: 2011.

Prefeitos: Paulo Klinger Costa e Marilza Roberto da Costa.

Períodos: (01-01-11 a 06-02-11 e 17-03-11 a 15-04-11) e (27-05-11 a 31-12-11).

Substituto Legal: Vice-Prefeita - Marilza Roberto da Costa.

Períodos: (07-02-11 a 16-03-11 e 16-04-11 a 26-05-11).

Advogados: Cristiane Caldarelli e outros.

Acompanham: TC-001300/126/11 e Expedientes: TC-000322/010/11, TC-000668/010/11, TC-014998/026/11, TC-015622/026/11, TC-015797/026/11, TC-022451/026/11, TC-022961/026/11, TC-034431/026/11, TC-034432/026/11, TC-040287/026/11, TC-041726/026/11, TC-000759/010/12,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-009467/026/12, TC-014003/026/12, TC-009134/026/13 e TC-009415/026/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, exercício de 2011, com recomendações à Origem e determinação à Fiscalização nos próximos trabalhos de campo.

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios individuais para análise das matérias especificadas no voto do Relator (itens B.5.2 e C.1.1 do relatório de fiscalização).

TC-001092/026/11

Prefeitura Municipal: Capela do Alto.

Exercício: 2011.

Prefeito: Marcelo Soares da Silva.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Rogério Aparecido dos Santos e outros.

Acompanham: TC-001092/126/11 e Expediente(s): TC-000543/009/11, TC-000932/009/11, TC-000933/009/11, TC-000934/009/11, TC-001685/009/11, TC-016518/026/11, TC-022854/026/11, TC-022855/026/11, TC-022856/026/11, TC-025688/026/11, TC-025689/026/11, TC-025690/026/11, TC-037227/026/11, TC-037228/026/11, TC-039325/026/11, TC-005464/026/12 e TC-015302/026/12.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Capela do Alto, exercício de 2011, com recomendações e advertência à Administração Municipal.

À Fiscalização responsável pela próxima inspeção caberá verificar as medidas noticiadas pela origem no tocante aos itens destacados no referido voto.

TC-001230/026/11

Prefeitura Municipal: Sarapuí.

Exercício: 2011.

Prefeito: Ari Vieira da Silva.

Acompanham: TC-001230/126/11 e Expedientes: TC-001053/009/11, TC-017616/026/12 e TC-030278/026/12.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado e artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Sarapuí, exercício de 2011.

TC-000662/005/09

Recorrente: Eduardo Quesada Piazzalunga - Prefeito Municipal de Mirante do Paranapanema à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, no exercício de 2008.

Responsável: Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-10-10, que julgou irregulares as admissões temporárias de 01 (um) fisioterapeuta, 02 (dois) Auxiliares de Enfermagem e 02 (dois) Agentes Comunitários de Saúde, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo, ao responsável multa de 100 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: José Alves Filho e outros.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os fundamentos da respeitável Sentença de fls. 130/135.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-003288/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Tietê Veículos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): João Carlos Donato (Prefeito).

Objeto: Aquisição de caminhões com recursos provenientes do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Nota de Empenho de 10-09-07 - Valor – R\$1.027.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 13-06-08 e 10-11-10.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos, José Américo Lombardi, Camila Crespi Castro e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

pregão presencial nº 106/2007 e a nota de empenho de fl. 303, e ilegais as despesas decorrentes, com os oficiamentos necessários.

TC-027655/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Argeplan Arquitetura e Engenharia Ltda. e Gerentec Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório por Pré-Qualificação e que firmou o(s) Instrumento(s): Oswaldo Dias (Prefeito).

Objeto: Elaboração do Plano de Desenvolvimento Local e Integrado (PDLI), Projeto de saneamento Integrado (PSI) e Programa de Trabalho Social (PTS) integrado ao PDLI e PSI, referente aos aglomerados subnormais do Jd. Oratório e Jd. Pajussara.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 07-06-04. Valor – R\$1.779.921,44. Execução Contratual. Carta de Fiança nº 145186. Termo Aditivo a Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e Conselheiro Robson Marinho, em 01-07-06, 29-08-06, 02-12-06, 04-05-07, 30-07-07, 03-06-09, 05-11-10.

Advogados: João Felício Alves, Roberta Castilho Andrade Lopes, José Manuel de Lira, Hortência Ribeiro, José Alves Cavalcante e Ana Paula Ribeiro Barbosa.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência internacional e o contrato em exame, e legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001809/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Positivo Informática S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: José Onério da Silva (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Onério da Silva (Prefeito) e Jane Shirley Escodro Ferretti (Secretária da SEME).

Objeto: Fornecimento de ferramentas de tecnologia educacional para implantação de 21 escolas de ensino fundamental e 10 escolas de educacional infantil do Município.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-04-08. Valor – R\$2.101.674,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 05-05-09.

Advogados: Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson e outros.

TC-000139/003/09



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Positivo Informática S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: José Onério da Silva (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Onério da Silva (Prefeito) e Jane Shirley Escodro Ferretti (Secretária da SEME).

Objeto: Fornecimento de ferramentas de tecnologia educacional para implantação de 21 escolas de ensino fundamental do Município.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-12-08. Valor – R\$1.475.460,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 23-07-10.

Advogados: Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e os contratos em análise, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendações.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002405/003/07

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Contratada: Trends Engenharia e Tecnologia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente) e Atílio André Pereira (Diretor Operacional).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à ampliação, manutenção e evolução funcional da Central Integrada de Monitoramento, Comando e Controle – CIMCC.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 02-07-07. Valor - R\$221.793,04.

Advogados: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano, Mariane de Aguiar Pacini, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Adolfo Lopez Alonso e outros.

Acompanham: TC-002948/003/05; TC-000957/003/07, TC-000958/003/07, TC-003456/003/07, TC-003457/003/07, TC-003458/003/07 e TC-003459/003/07.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-002599/003/07

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Contratada: Trends Engenharia e Tecnologia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente) e Atílio André Pereira (Diretor Operacional).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à ampliação, manutenção e evolução funcional da Central Integrada de Monitoramento, Comando e Controle – CIMCC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Contrato celebrado em 03-08-07. Valor - R\$182.022,75.

Advogados: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano, Mariane de Aguiar Pacini, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Adolfo Lopez Alonso e outros.

Acompanham: TC-002948/003/05, TC-000957/003/07, TC-000958/003/07, TC-003456/003/07, TC-003457/003/07, TC-003458/003/07 e TC-003459/003/07.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contratações em exame, e legais as despesas decorrentes, bem como tomou conhecimento da execução do contrato 35/07.

TC-025660/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ratificou a Dispensa de Licitação: Jorge Luiz Guzzo (Secretário de Administração e Modernização).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Bonome (Secretário de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados disponibilização de sistema informatizado para arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como a manutenção atualizada de metodologia técnica para racionalização da cobrança e incremento desse imposto.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-05-09. Valor – R\$1.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 25-09-09 e 17-02-11.

Advogados: Niljanil Bueno Brasil, Wania Bulgarelli, Caio Cesar Benicio Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o respectivo contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-000083/009/10

Conveniente: Prefeitura Municipal de Apiaí.

Conveniada: Serviço de Obras Sociais SOS de Apiaí.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Donizetti Borges Barbosa (Prefeito) e Maria Lúcia Avelar da Silva (Presidente).

Objeto: Repasse de verba para o pagamento de salários, encargos sociais, encargos fundiários e despesas administrativas decorrentes da contratação de profissionais que integram as equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, que atuarão nos distritos de Araçáiba, Lageado, Palmitalzinho, Pinheiros e Cordeirópolis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Convênio firmado em 14-02-08. Valor - R\$1.325.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E de 25-03-10.

Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e outros.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, bem como formalmente legais os atos determinativos das respectivas despesas, com as recomendações constantes na fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos, em especial quanto ao exato cumprimento das disposições contidas no artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001180/005/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Marília.

Entidade Beneficiária: Associação Feminina de Marília – Maternidade Gota de Leite – R\$5.350.961,8. Hospital São Francisco de Assis – R\$2.603.410,02.

Responsáveis: Mário Bulgareli (Prefeito), Júlio Cezar Zorzetto (Secretário Municipal da Saúde), Virgínia Maria Pradella Balloni (Presidente da Associação Feminina de Marília – Maternidade Gota de Leite), Margarida Maria de Jesus e Elza Inocêncio Carneiro (Representantes legais do Hospital São Francisco de Assis).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 12-12-12.

Exercício: 2009.

Valor: R\$7.954.371,84.

Advogados: Fátima Albieri e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-027530/026/10, TC-021618/026/11 e TC-039055/026/11.

TC-000879/005/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Marília.

Entidades Beneficiárias: Associação Feminina de Marília – Maternidade Gota de Leite – Valor R\$693.612,81. Associação Casa do Caminho – Valor R\$6.496,92. Associação Casa do Caminho – Valor R\$3.600,00. Comunidade Eurípedes Barsanulfo - Valor R\$3.600,00. Centro Comunitário São Judas Tadeu – Valor R\$9.600,00. Associação Filantrópica de Marília – Valor R\$3.840,00. Associação Filantrópica de Marília – Valor R\$2.400,00. Lar de Meninas Amélie Boudet – Valor R\$3.552,00. Lar São Vicente de Paulo de Marília – Valor R\$5.040,00. Lar São Vicente de Paulo de Marília – Valor R\$5.263,08. Cáritas Diocesana de Marília – Valor R\$23.040,00. CACAM - Centro de Apoio a Criança e Adolescente de Marília – Valor R\$2.400,00. CACAM - Centro de Apoio a Criança e Adolescente de Marília –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Valor R\$7.200,00. ADEVIMARI – Associação dos Deficientes Visuais de Marília – Valor R\$2.112,00.

Responsáveis: Júlio Cezar Zorzetto (Secretário Municipal da Saúde), Clóvis Augusto de Melo (Secretário Municipal de Assistência Social) e Cícero Carlos da Silva (Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$771.756,81.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em apreço, de recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Marília nos exercícios de 2009 e 2010, dando quitação aos respectivos responsáveis, com recomendação à Origem.

Determinou, ainda, que cópia do decidido seja encaminhada aos subscritores dos Expedientes TCs 21618/026/11, 39055/026/11 e TC-27530/026/10.

TC-001459/005/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

Entidade Beneficiária: Irmandade Santa Casa de Presidente Venceslau.

Responsáveis: Ernane Custódio Erbella (Prefeito), Ely Pacheco Grion e Antônio José Aldrighi dos Santos (Provedores).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 27-11-10.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.290.000,00.

Advogado: Marco Aurelio de Oliveira Galvão.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2009, no importe de R\$1.290.000,00, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação aos responsáveis, com recomendações à concessora, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001372/002/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Avaí.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bauru.

Responsáveis: Paulo Sergio Rodrigues (Prefeito) e Olga Bicudo Tognozzi (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$24.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2010, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação aos responsáveis, com recomendação, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001022/007/07

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Lorena.

Entidade Beneficiária: Instituto Sorrindo para a Vida.

Responsáveis: Paulo César Neme (Prefeito) e Luiz Carlos Mandia (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, em 29-11-07, 03-06-11 e 23-09-11.

Exercício: 2006.

Valor: R\$15.450,00.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade das respectivas notas taquigráficas, decidiu, com fundamento no artigo 33, III, “a”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas do Instituto Sorrindo para a Vida acerca dos valores a ele transferidos pela Prefeitura Municipal de Lorena durante o exercício de 2006.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 36, “caput”, da mencionada Lei Complementar, condenar o Instituto Sorrindo para a Vida a recolher, no prazo de lei, o valor do débito correspondente ao importe de R\$15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais), a ser atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, desde a data do repasse, aos cofres da concessora.

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa à Sra. Eloísa Moura Lopres, então Secretária de Finanças do Município, em valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESP's.

TC-003052/026/11

Câmara Municipal: Canas.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: João Antonio Marton Neto.

Advogado: Hemilton Amaro Leite.

Acompanha: TC-003052/126/11.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

regulares as contas da Câmara Municipal de Canas, exercício de 2011, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Legislativo transmitindo-se recomendações.

TC-002940/026/11

Câmara Municipal: Santa Lúcia.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Flavio Rodrigo Catelani.

Acompanham: TC-002940/126/11 e Expediente: TC-000753/013/11.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas prestadas pela Câmara Municipal de Santa Lúcia, exercício de 2011, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, não se estendendo a presente decisão aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do julgamento, determinou a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, transmitindo-se recomendações.

TC-001240/026/11

Prefeitura Municipal: Tatuí.

Exercício: 2011.

Prefeito: Luiz Gonzaga Vieira de Camargo.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-001240/126/11 e Expedientes: TC-000694/009/11, TC-000695/009/11, TC-001099/009/11, TC-001288/009/11, TC-001318/009/11, TC-001319/009/11, TC-001789/009/11, TC-001790/009/11, TC-001791/009/11, TC-002083/009/11, TC-033234/026/11, TC-014479/026/12 e TC-026162/026/12.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001316/026/11

Prefeitura Municipal: Ipuã.

Exercício: 2011.

Prefeito: Itamar Romualdo.

Períodos: (01-01-11 a 23-05-11), (08-06-11 a 07-07-11) e (07-08-11 a 31-12-11).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Wilson Carlos Buranelo.

Períodos: (24-05-11 a 07-06-11) e (08-07-11 a 06-08-11).

Advogados: José Natal Peixoto e outros.

Acompanha: TC-001316/126/11.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Ipuã, exercício de 2011, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, e determinação à Fiscalização nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001506/026/11

Prefeitura Municipal: Nantes.

Exercício: 2011.

Prefeito: Jorge Luiz Souza Pinto.

Advogados: Gervaldo de Castilho e Fábio Luiz Alves Meira.

Acompanham: TC-001506/126/11 e Expediente: TC-001387/005/12.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Nantes, exercício de 2011, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se recomendações.

À Fiscalização caberá verificar, em ocasião oportuna, as medidas adotadas, noticiadas para correção das anotações dos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, que as matérias constantes dos itens “Encargos Sociais” e “Execução Contratual” sejam analisadas em autos específicos, devendo o expediente TC-1387/005/12 acompanhar o processo que será formado para exame dos apontamentos do item “Encargos Sociais”.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-001416/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de combustível (álcool, gasolina e diesel).

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 31-07-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 06-04-11.

Advogados: Cristiane Caldarelli, Marcus Vinicius Liberato Borges e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o 1º Termo Aditivo e ilegal o ato ordenador da despesa decorrente, determinando-se a adoção de providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

TC-002441/003/09

Contratante: SETEC – Serviços Técnicos Gerais.

Contratada: Companhia Brasileira de Soluções e Serviços.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ratificou a Dispensa de Licitação: José Antonio de Azevedo (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Antonio de Azevedo e Achilli Sfizzo Júnior (Presidentes), Marcelo Luiz Ferreira e Roberto Rodrigues da Silva (Diretores Administrativos Financeiros), Valdir Aparecido Deling e Eulin Mark Arlindo (Diretores Técnicos Operacionais), Celso Lorena de Mello (Procurador Jurídico), Paulo Celso Poli e Ademir José da Silva (Assessores Jurídicos).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e administração de vale-refeição e vale-alimentação na forma de cartões eletrônicos, destinados aos servidores da SETEC.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-05-07. Valor – R\$1.554.960,00. Termo de Aditamento de 29-05-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 27-10-10, 11-05-12 e 18-07-12.

Advogados: Henrique Braga da Silva, Celso Lorena de Mello, Paulo Celso Poli, Ricardo Pagliari Levy, Renata de Almeida Faria e outros.

Acompanha: Expediente: TC-038508/026/11.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Termo Aditivo nº 12/2009, determinando a adoção das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa aos Responsáveis (Srs. José Antonio de Azevedo, Marcelo Luiz Ferreira, Valdir Aparecido Deling e Celso Lorena de Mello), nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto da Relatora, que, à vista do valor das despesas efetuadas, da natureza das faltas praticadas e do dano causado ao erário, foi fixada, para cada um, no equivalente pecuniário de 200 UFESPs (Duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-035655/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Chagas e Chagas Publicidade Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação social e publicidade.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-03-10. Valor – R\$2.100.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no D.O.E. de 11-05-11.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 11/09 e o Contrato nº 13/10, bem como ilegais as despesas decorrentes, determinando a adoção das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao Responsável (Sr. Sérgio Ribeiro Silva), nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto da Relatora, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário de 200 UFESPs (Duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido, devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-009127/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Reis & Simei Sociedade de Advogados.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Francisco Roque Festa (Consultor Jurídico).

Objeto: Contratação de serviços de advocacia, em matéria tributária, para o fim especial de promover ações judiciais visando à apropriação legal de valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidentes sobre administração de fundos, leasing financeiro, administração de cartão de crédito e demais atividades engendradas pelas instituições financeiras, grandes empresas, cartórios e serviços correlatos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-11-10. Valor – R\$10.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 28-10-11 e 02-04-13.

Advogados: Adriano Teodoro, Francisco Roque Festa, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek, Emerson Vieira Reis e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, considerando a afronta aos dispositivos constitucionais, legais e normativos mencionados no corpo do referido voto, com fulcro no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, aplicar multa ao Sr. Antonio Carlos de Camargo, responsável pelos atos em apreço, no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, por derradeiro, tendo em vista que pende de instrução o termo aditivo de prorrogação nº 147/11 (fl. 852), o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente para tal mister, retornando em seguida ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

TC-022127/026/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Mestres da EMEB Vereador José Avilez.

Responsáveis: Admir Donizeti Ferro (Secretário de Educação e Cultura) e Thelma Herminia Mori (Diretora Executiva).

Exercício: 2007.

Valor: R\$88.605,10.

Advogados: Sylvio Villas Boas Prado, Douglas Eduardo Prado e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2007, dando-se quitação aos respectivos responsáveis, com alerta aos interessados, nos termos constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-045183/026/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidade Beneficiária: APM da EMEB José Ibiapino Franklin.

Responsáveis: Admir Donizeti Ferro (Secretário Municipal de Educação e Cultura) e Débora Alves da Silva (Diretora Executiva).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 11-04-11.

Exercício: 2008.

Valor: R\$370.713,53.

Advogados: Sylvio Villas Bôas Dias do Prado e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2008, dando-se quitação aos respectivos responsáveis, com alerta aos interessados, nos termos constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-000974/007/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí.

Entidade Beneficiária: Associação Assistencial Social Samaritanos - AASS.

Responsáveis: Ildefonso Mendes Neto (Prefeito) e Rubens Antonio da Silva (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no D.O.E. de 27-10-10.

Exercício: 2009.

Valor: R\$5.116,04.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2009, dando-se quitação aos respectivos responsáveis.

TC-029875/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Mestres da EMEB Aldino Pinotti.

Responsáveis: Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Cultura), Michele Guedes Pereira e Francisca Furtunato Magalhães (Diretoras Executivas).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no D.O.E. de 20-10-10.

Exercício: 2009.

Valor: R\$132.684,63.

Advogados: Sylvio Villas Bôas Dias do Prado, Douglas Eduardo Prado e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2009, dando-se quitação aos respectivos responsáveis.

TC-029876/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Mestres da EMEB Deputado Odemir Furlan.

Responsáveis: Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Cultura), Vera Lúcia de Andrade e Sandra Cristina Demarchi de Carvalho (Diretoras).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no D.O.E. de 20-10-10.

Exercício: 2009.

Valor: R\$90.947,09.

Advogados: Sylvio Villas Bôas Dias do Prado e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em questão, repassados no exercício de 2009, dando-se quitação aos respectivos responsáveis.

TC-039067/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osasco.

Entidades Beneficiárias: Associação Beneditina de Educação e Assistência Social – ABEAS - Valor R\$2.676,00. Associação de Munícipes para o Amparo ao Menor Osasquense – AMAMOS - Valor R\$7.867,00. Associação de Atendimento Multiprofissional e Ensino Especial Profissionalizante – AAMEEP – Valor R\$17.340,00. Grupo de Assistência, Promoção e Integração Social – GAAPIS – Valor R\$4.281,60. Associação de Incentivo ao Núcleo de Trabalhos Especiais – ADIANTE – Valor R\$1.618,40. Lar Jesus entre as Crianças – Valor R\$2.943,60. Associação Pestalozzi de Osasco – Valor R\$3.930,40. Centro Social Santo Antônio de Osasco – Valor R\$2.943,60. Grupo Orientação e Assistência a Saúde – GOAS – Valor R\$3.553,20. Centro Promocional Cristo Rei – CPR - Valor R\$5.887,20. Associação de Educação Popular Pixote – Valor R\$1.605,60. Associação Mantenedora de Mães Especiais – AMME – Valor R\$8.669,44. Projeto L.A.R. – Líder na Arte de Reeducar – Valor R\$3.799,80. Departamento Intersindical de Estatística e Estudo Sócio Econômico – DIEESE – Valor R\$428.172,95. Lar Jesus entre as Crianças – Valor R\$35.002,08. Grupo Orientação e Assistência a Saúde – GOAS – Valor R\$39.085,20. Associação de Munícipes para o Amparo ao Menor Osasquense – AMAMOS - Valor R\$87.307,20. Associação Mantenedora de Mães Especiais – AMME – Valor R\$86.700,00. Grupo de Assistência, Promoção e Integração Social – GAAPIS – Valor R\$27.005,44. Associação Beneditina de Educação e Assistência Social – ABEAS -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Valor R\$29.328,96. Centro Social Santo Antônio de Osasco – Valor R\$32.379,60. Associação Pestalozzi de Osasco – Valor R\$43.234,40. Projeto L.A.R. – Líder na Arte de Reeducar – Valor R\$41.115,60. Associação Liberdade com Amor e Respeito à Vida – LAR – Valor R\$41.877,00. Associação de Atendimento Multiprofissional e Ensino Especial Profissionalizante – AAMEEP – Valor R\$190.624,40. Instituto de Tecnologia – ITS – Valor R\$497.889,04.

Responsáveis: Emídio de Souza (Prefeito), Perpétua da Cruz Schelege, Milton Takeji Nishiyama, Cleide Xavier de Lima Mlquem, Adriana Ferreira Kinciski, Ricardo Silva de Oliveira, Marco Aurélio Cruz Francisco, José Carlos Junqueira, Yara Menezes do Espírito Santo Cruado, José Bento da Silva, Valdomiro Prestes, Adelaide Malagueta Mariano, Rodolfo Augusto Andrade, Ronaldo Pereira da Silva, Vera Aparecida Silveira de Camargo, Paola Mantegazza Serafim, Clemente Ganz Lúcio, Elizabete Silveira Sacillotto, Milton Takeji Nishiyama, Adriana Alves Aro da Silva e Irma Rosseto Passoni.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.661.716,07.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos em questão, repassados no exercício de 2009, dando-se quitação aos respectivos responsáveis, com alerta à Prefeitura Municipal de Osasco, nos termos constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-022275/026/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Mestres da EMEB Padre Leo Commissari.

Responsáveis: Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Cultura), Vania Ferreira da Silva e Marilene Linhares Xavier da Silva (Diretoras).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 19-08-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$63.198,32.

Advogados: Sylvio Villas Bôas Dias do Prado, Osvaldina Josefa Rodrigues e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2010, dando-se quitação aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

respectivos responsáveis, com alerta aos interessados, nos termos constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-002776/026/11

Câmara Municipal: Taboão da Serra.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: José Macário dos Santos Filho.

Advogado: João de Deus Pereira Filho.

Acompanham: TC-002776/126/11 e Expediente: TC-012216/026/12.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taboão da Serra, exercício de 2011, com ressalva das questões apontadas nos itens destacados no voto da Relatora, juntado aos autos, e com recomendações, determinações e alertas lançados no corpo do referido voto.

Decidiu, em consequência, dar quitação ao Senhor José Macário dos Santos Filho, Responsável pelas presentes contas, com base no artigo 35 do referido diploma legal.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, com cópia do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002919/026/11

Câmara Municipal: Pontal.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Jussara Furlan Figueiredo Ventureli.

Advogados: Antônio Bruno Amorim Neto e Wagner Marcelo Sarti.

Acompanha: TC-002919/126/11.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pontal, exercício de 2011, com ressalva das questões apontadas no voto da Relatora, juntado aos autos, e com as recomendações, advertências e determinações lançadas no corpo do referido voto.

Decidiu, em consequência, dar quitação à Senhora Jussara Furlan Figueiredo Ventureli, Responsável pelas presentes contas, com base no artigo 35 do referido diploma legal.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, com cópia do relatório e voto da Conselheira Relatora.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001248/026/11

Prefeitura Municipal: Vargem Grande Paulista.

Exercício: 2011.

Prefeito: Roberto Rocha.

Advogado: Luis Henrique Laroca.

Acompanham: TC-001248/126/11 e Expedientes: TC-029026/026/11, TC-037901/026/11 e TC-039470/026/11.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, exercício de 2011, com ressalva das falhas subsistentes nos itens especificados no voto da Relatora, juntado aos autos, que deverão ser efetivamente regularizadas, e com advertências à referida Prefeitura Municipal, nos termos constantes do voto.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios para tratar dos “Convites nºs 27/2011, 32/2011 e 65/2011.”

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras.

Anotou, por fim, que as transferências de recursos ao terceiro setor são objeto de processo específico, nos termos das Instruções deste Tribunal, o mesmo ocorrendo com as admissões de pessoal por concurso público e com as contratações por tempo determinado.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001351/026/11

Prefeitura Municipal: Natividade da Serra.

Exercício: 2011.

Prefeito: João Batista de Carvalho.

Acompanham: TC-001351/126/11 e Expedientes: TC-000257/014/11, TC-000514/014/11, TC-040846/026/11 e TC-007892/026/12.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, exercício de 2011, com advertências à referida Prefeitura, nos termos constantes do referido voto.

Determinou, ainda: a formação de autos próprios para tratar da Tomada de Preços nº 05/11 e da Concorrência Pública nº 01/2011, devendo ambos ser



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

acompanhados do Expediente TC-000257/014/11 e de cópia; bem como a formação de autos apartados para tratar dos assuntos concernentes aos itens B.5.3.1, B.6.3, B.5.2, B.5.3.2 e B.5.1, consoante discriminado no voto da Relatora, consignando que os autos que tratarem dos itens B.5.3.1 e B.6.3 serão acompanhados dos Expedientes TC-514/014/11 e TC-40846/026/11.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras, quanto à elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos inclusive, nos termos da Lei Federal nº 12.305/10.

Serão encaminhadas ao Ministério Público cópias do parecer, do relatório da Fiscalização e das correspondentes notas taquigráficas, para ciência e providências que considerar cabíveis.

Anotou, ainda, que houve admissão de pessoal por tempo determinado no exercício de 2011, mediante processo seletivo tratado nos autos do TC-881/014/12 (pendentes de apreciação), distribuídos ao Conselheiro Renato Martins Costa; e, ainda, que, conforme pesquisa realizada no sistema integrado e controle de protocolo, houve transferências de recursos ao Terceiro Setor no exercício, objeto dos autos do TC-000867/014/12 (pendentes de apreciação), distribuídos ao Conselheiro Renato Martins Costa, bem como recebimento de recursos, pelo Município, da Secretaria da Saúde, tratado nos autos do TC-000243/014/13 (pendentes de apreciação), distribuídos ao Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001427/026/11

Prefeitura Municipal: Taiapu.

Exercício: 2011.

Prefeito: Antonio Rodrigues Caldeira.

Acompanha: TC-001427/126/11.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taiapu, exercício de 2011, com advertências à referida Prefeitura, nos termos constantes do referido voto.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para tratar dos itens “Quadro de Pessoal” e “Horas Extras”.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras em relação à elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; e à acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Anotou, por fim, que as transferências de recursos ao terceiro setor são objeto de processo específico, nos termos das Instruções deste Tribunal, o mesmo ocorrendo com admissões de pessoal por tempo determinado.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001978/026/12

Agravante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Agravado: Despacho assinado em 27 de junho de 2013, por meio do qual concluiu inoportuna a remessa de cópias de peças dos autos ao Ministério Público Estadual – Contas anuais da Prefeitura Municipal de Roseira, exercício de 2012.

Acompanham: TC-001978/126/12 e Expedientes: TC-000799/014/12 e TC-012997/026/12.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Findo o relatório apresentado pela Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foi concedida a palavra ao Dr. José Mendes Neto, Procurador do Ministério Público de Contas, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Relatora, o processo foi retirado de pauta, com retorno ao Gabinete de Sua Excelência.

A defesa oral produzida constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

Ao término dos trabalhos o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** assim se manifestou:

Encerrada a Ordem do Dia, indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto, se o Ministério Público de Contas deseja ciência específica de algum dos processos julgados hoje.

O Senhor Procurador não manifestou interesse em itens da pauta. Declaro encerrada a Sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e três minutos, foi encerrada a Sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Silvia Monteiro

José Mendes Neto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
Cristina Freitas Cavezale

SDG-1/LANG.